

em € que corresponde ao valor da realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas daquele tipo de edifício e suas utilizações considerando áreas em m²;

d) Mas como se pretende determinar a implicação dos edifícios nas infraestruturas que estão instaladas nos espaços públicos, deverá incluir-se no cálculo a implicação da confrontação do terreno objeto da operação urbanística com espaços públicos; nestes termos adotou-se a raiz quadrada do valor obtido de forma a ser considerado um valor relativo ao metro linear;

e) Este valor será multiplicado pela extensão do perímetro do terreno objeto da operação urbanística que confronta com o espaço público, com as seguintes condicionantes:

- i) Que o máximo da extensão seja igual a metade do total do perímetro do terreno de forma a controlar a implicação em grandes terrenos;
- ii) Que o valor mínimo a considerar seja 20,00 m, valor considerado como mínimo para frente de lote;
- iii) Que o valor máximo a considerar seja 100,00 m, valor considerado com máximo de extensão implacável a um só edifício.

Nenhuma das condicionantes referidas se aplicará aos loteamentos uma vez que, tratando-se de intervenções que determinam urbanização e construção de urbano, deverá considerar-se a implicação total da sua concretização nas infraestruturas existentes, especificamente o grau de utilização das infraestruturas existentes de forma a garantir o equilíbrio entre os loteamentos que apoiam a sua infraestruturização na infraestruturização existente e aqueles que se apoiam na infraestruturização existente.

Resumo

Resumindo, a fórmula da TRIU de Aguiar da Beira identifica um valor médio por m² de investimento em infraestruturas partindo dos valores expressos no PPI para cada ano. Implica esse valor às características infraestruturais de cada categoria de espaço definido em PDM, incluindo nessa determinação fatores que evidenciam os passíveis investimentos em realização, manutenção e reforço das infraestruturas. Daqui resulta um valor em €/m² diferenciado por cada categoria de espaço prevista em PDM.

Este valor genérico é implicado nos casos concretos de cada operação urbanística pelo somatório de dois fatores:

1.º A consideração das áreas dos diferentes usos e utilizações instalados ponderados com um coeficiente que pretende definir a implicação de cada um deles a nível das infraestruturas;

2.º A consideração do impacto das tipologias implicadas na relação entre a área do terreno e da área de implantação total, pretendendo-se obter um valor em € que considere o nível de aproveitamento das infraestruturas instaladas.

O valor em € obtido a partir do somatório da consideração das utilizações e da tipologia resulta da implicação de área, logo por m². Para a consideração de metros lineares é adotada a sua raiz quadrada. Este valor é multiplicado pela extensão do perímetro do terreno que confronta com o espaço público resultando o valor em € do impacto do edifício nas infraestruturas instaladas.

Desta forma aplica-se uma fórmula que tem em consideração os fatores definidos no RJUE — “A implicação por utilização e tipologia das edificações e sua consideração nas infraestruturas existentes” (alínea b) do n.º 5 do artigo 116.º) — e que os relacionam de forma lógica, de maneira a obter valores que sejam coerentes tanto em termos de localização, como em relação aos usos e tipologias das operações urbanísticas.

312117676

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 7351/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de operador de estações elevatórias, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, posição 4, nível 4, remuneração base de € 635,07, com:

Yevhen Farbota, com efeitos a 03 de abril de 2019.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

5 de abril de 2019. — A Vice-Presidente, *Ana Pifaro*.

312211465

Aviso n.º 7352/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de operador de estações elevatórias, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, posição 4, nível 4, remuneração base de € 635,07, com Maria Guiomar de Oliveira Pentead, com efeitos a 08 de abril de 2019;

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

8 de abril de 2019. — A Vice-Presidente, *Ana Pifaro*.

312213077

Declaração de Retificação n.º 372/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2019, a pp. 10853 e 10854, o aviso n.º 6151/2019, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior — área de atividade de desporto/educação física, retifica-se os n.ºs 14 e 23 do referido aviso como se segue:

Assim onde se lê:

«14 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Fotocópia de documento comprovativo da inscrição na respetiva Ordem Profissional;

c) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

d) Sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, deverá apresentar currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.»;

e

«23 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Dina Maria Cardoso Ramos Galante, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Cultural;

1.º Vogal efetivo — Rui Manuel Lopes Rosa, Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Luís Manuel Lopes Rosa, Técnico Superior;

1.º Vogal suplente — Alberto Carlos Serrão de Abreu Lobo Matos, Técnico Superior;

2.ª Vogal suplente — Carina Alambre Sousa, Técnica Superior;»

deve ler-se:

«14 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

c) Sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, deverá apresentar currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as

funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.»;

e

«23 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Dina Maria Cardoso Ramos Galante, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Cultural;

1.º Vogal efetivo — Rui Manuel Lopes Rosa, Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Luís Miguel Neto Pires, Técnico Superior;

1.º Vogal suplente — Alberto Carlos Serrão de Abreu Lobo Matos, Técnico Superior;

2.ª Vogal suplente — Carina Alambre Sousa, Técnica Superior.»

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

5 de abril de 2019. — A Vice-Presidente, *Ana Pifaro*.

312211424

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Regulamento n.º 371/2019

Regulamento Interno de Funcionamento Laboral dos Serviços da Câmara Municipal de Alvaiázere

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, que a Câmara Municipal de Alvaiázere, em sua reunião realizada no dia 3 do corrente mês de abril, deliberou aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovadas em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua atual redação, a proposta de Regulamento Interno de Funcionamento Laboral dos Serviços da Câmara Municipal, que entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no sítio do Município de Alvaiázere.

4 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Arq. Célia Margarida Gomes Marques*.

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Alvaiázere pretende adequar o funcionamento dos seus serviços à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

Nos termos do disposto no artigo 75.º da LGTFP, a entidade empregadora pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

De acordo com n.º 2 do artigo 75.º do diploma acima referido, a aprovação dos regulamentos internos é precedida da audição da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, da comissão sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais, bem como da sua divulgação e discussão pelos trabalhadores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 105.º da LGTFP, o período normal de trabalho é de 7 horas por dia, exceto no caso de horários flexíveis e no caso de regimes especiais de duração de trabalho, e de 35 horas por semana, sem prejuízo da existência de regimes de duração semanal inferior previstos em diploma especial e no caso de regimes especiais de duração de trabalho.

Como tal, em respeito pelos dispositivos acima mencionados e numa perspetiva de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos serviços do Município de Alvaiázere, determinam-se as regras referentes ao horário de trabalho, à pontualidade, assiduidade e respetivo registo por parte dos seus trabalhadores e ao atendimento e funcionamento daqueles serviços.

O Município já procedeu à exigida notificação à Comissão Nacional de Proteção de dados, conforme prevê a Lei da Proteção de Dados Pessoais — Processo n.º 1651/2013 e autorização n.º 1296/2013.

Assim, nos termos dos artigos 75.º e 161.º, n.º 3, da LGTFP, e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, após cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 75.º da LGTFP, e ouvidas as estruturas representativas dos direitos dos trabalhadores do Município, é aprovado pela Câmara Municipal de

Alvaiázere o seguinte “Regulamento Interno de Funcionamento Laboral dos Serviços da Câmara Municipal”:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é elaborado nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 33.º, n.º 1, alínea k), segunda parte, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 75.º e 161.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial dos serviços da Câmara Municipal de Alvaiázere, adiante designada apenas por CMA, bem como os regimes de prestação de trabalho e os horários dos respetivos trabalhadores, nos termos do artigo 110.º da LGTFP, e o regime de faltas, nos termos do artigo 133.º da mesma lei.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores da CMA que exercem funções públicas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

3 — O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da CMA.

Artigo 3.º

Regras de prestação do trabalho

1 — O trabalho a prestar nos diferentes serviços da CMA fica sujeito ao cumprimento do horário diário, em função da modalidade de horário adotada.

2 — A definição ou alteração dos horários de trabalho efetua-se dentro dos condicionalismos legais e mediante consulta aos órgãos representativos dos trabalhadores, caso existam.

Artigo 4.º

Definição dos regimes de prestação do trabalho

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, fixar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais.

2 — Os horários de trabalho individualmente acordados não podem ser alterados unilateralmente.

Artigo 5.º

Período de funcionamento e horário de trabalho

1 — O período de funcionamento dos serviços da CMA é definido pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores.

2 — O período normal de trabalho é de 7 horas diárias e de 35 horas semanais.

3 — O horário de trabalho dos trabalhadores é o seguinte:

a) Período da manhã: das 9 horas às 12.30 horas;

b) Período da tarde: das 14 horas às 17.30 horas;

Com intervalo para almoço entre os dois períodos e sem prejuízo dos demais intervalos de descanso obrigatórios legalmente fixados.

4 — Excecionam-se do número anterior:

a) Os trabalhadores afetos à Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria e Atendimento (SOTA);

b) Os trabalhadores afetos ao Serviço de Tecnologias da Informação;

c) Os trabalhadores afetos ao gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria, afeto ao armazém;

d) Os trabalhadores afetos aos Serviços Urbanos e de Gestão Urbânica (armazém municipal);

e) Os trabalhadores que exercem as funções de motorista de transportes de crianças;

f) Os trabalhadores afetos ao serviço de higiene, limpeza e apoio;

g) Os trabalhadores afetos ao Desporto, designadamente, o Pavilhão Municipal, as Piscinas Municipais e o Estádio Municipal;

h) Os trabalhadores afetos às escolas, designadamente, à Escola Básica de Maços de Dona Maria e à Escola Básica de Alvaiázere;

i) Os trabalhadores afetos ao Museu Municipal;

j) Os trabalhadores afetos à Biblioteca Municipal;

k) Os trabalhadores isentos de horário de trabalho.